



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 1972022**  
**( relativo ao Processo 13162022 )**  
**Código de validação: 2E1D2F07F1**

**À Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 04/2022 – CAD da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis, com vista à aquisição de materiais permanentes (trena eletrônica a laser, trena metálica, trena de fibra de vidro, alicate amperímetro, paquímetro, pacômetro, fissurômetro e escada), conforme as justificativas e especificações fixadas no Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, PARECER-DGAJA - 1152022. Na oportunidade nós manifestamos pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando a alteração no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e encaminhamento dos autos à Diretoria Geral;

DESPACHO-SAF – 9982022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Coordenadoria de Administração, após a Comissão Permanente de Licitação;

ID 5710885 - A Coordenadoria de Administração juntou Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência nº 01/2022 e *Checklist* respectivo informando que procedeu as alterações, sanando as pendências;

ID 5728281 – A Comissão Permanente de Licitação juntou minuta com as alterações;

DESPACHO-SAF – 12612022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração

**É o breve relatório.**

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da SAF para nova apreciação, considerando as providências adotadas pela CAD, em relação ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência e a CPL, quanto ao aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2022.

Pois bem, verifica-se que as providências sugeridas anteriormente no parecer jurídico desta Assessoria, não foram essencialmente adotadas pela CAD.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

1. A Coordenadoria de Administração, para as adequações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

### Estudo Técnico Preliminar

- Item 4. Informar se a demanda está incluída no planejamento da instituição, ou apresentar justificativa em relação a ausência de previsão;  
Item 5. Levantamento das diferentes soluções que atendam à demanda  
- Descrever as possíveis soluções que resolvem o problema;  
- Descrever dentre as soluções apresentadas qual a que melhor atende à demanda, com base em critérios técnicos e objetivos; (art. 1º e art. 5º, inciso II e IV)  
Item 6. Quantidade estimada  
- Indicar os critérios utilizados para os cálculos das quantidades estimadas; (art. 1º e art. 5º, incisos I e V)

### Termo de Referência

- item 1 – Objeto  
Corrigir (...) conforme especificações detalhadas no **item 4** do presente Termo de Referência;  
Item 6 – Critério de aceitabilidade do objeto  
Subitem 6.2  
Corrigir (...) à Procuradoria aplicar as penalidades previstas em lei e no **item 9** do presente Termo de Referência.  
Item 10 – do pagamento  
Corrigir a numeração subsequente ao subitem 10.4 e ao subitem 10.6;  
*Checklist* sem a assinatura da Coordenadora.

2. À Comissão Permanente de Licitação para inserir como Anexo II e Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

3. À Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

**Ante o exposto**, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer anterior (PARECER-DGAJA - 1152022), se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para aquisição de materiais permanentes, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** sejam feitas as adequações nos termos deste parecer.

*assinado eletronicamente em 12/05/2022 às 15:13 hrs (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL